



CONTRATO 034/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE FORMADORA DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL**, MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2018 E EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.420.705-8.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por **GERALDO PEREIRA LACERDA**, portador do RG nº 2.266.252-0 SSP/PR, CPF Nº 450.977.809-06 e **CARMEM CORTEZ WILCKEN** RG nº 5.327.650-4 SSP/PR, CPF nº 826.370.409-04, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativo Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 68.591.445/0001-27, com sede na Rua Pedro Eloy da Souza, nº 1121, Bairro Alto, CEP 82.820-130, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA** portador do RG Nº 5.919.595-6, CPF nº 026.909.049-50 acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o protocolo nº 15.420.705-8 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade qualificada em formação técnico-profissional para o menor aprendiz da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 22/12/2018 até 21/12/2020, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pela execução do objeto deste contrato será efetuado a cada fornecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, com apresentação da nota fiscal e o faturamento ser emitido em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, CNPJ/MF 75.063.164/0001-67, I.E.: Isenta**, localizada na Av. Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba – Paraná. Observando ainda a **CONTRATADA** que, na data do efetivo pagamento as Certidões de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, Prova de Regularidade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia Por Tempo de serviço (**FGTS**), não poderão estar com a data de validade vencida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança dos funcionários, pelos equipamentos de segurança para a execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II - Executar os serviços nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, através de seu Gestor, emitindo nota fiscal para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre a prestação dos serviços e aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- IV - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos e todos os seus reflexos causados por si ou por seus empregados e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- V - Informar ao Gestor e à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- VII - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VIII - A **CONTRATADA** disponibilizará, equipamentos, matérias de qualidade e mão de obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total dos serviços e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



A CEASA/PR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal 13.303/16, poderá o contrato ser rescindido:

- unilateralmente, pela Administração, quando a CONTRATADA conduzir dolosamente ou não cumprir as determinações fiscalizadoras exercidas pela CEASA/PR.
- bilateralmente, atendida sempre a conveniência da Administração;
- em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato o Gerente da Divisão de Recursos Humanos, o Sr. Luiz Carlos Oliveira, portador do RG nº 8.100.916-3/PR e CPF nº 165.374.910-53.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, pautada pela legislação pertinente ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firma o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

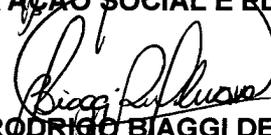
CONTRATANTE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

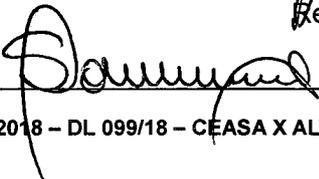

GERALDO PEREIRA LACERDA
Diretor-Presidente


CARMEM CORTEZ WILCKEN
Diretor Administrativo-Financeiro


LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Recursos Humanos


CONTRATADA
ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL


CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 

CPL/ CONTRATO 034/2018 – DL 099/18 – CEASA X ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL

03/03